

EXCELÊNTESSIMO SENHOR PROCURADOR DO TRABALHO DA COMARCA DE  
DOURADOS/MS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS - SINTEF**, associação legalmente constituída e em  
funcionamento há mais de 1 (um) ano, com sede na Rua Olinda Pires de Almeida,  
nº 2.450, Sala 1, Vila São Luiz, CEP 79.825-110, no município de Dourados/MS, fone:  
(67) 3423-1265 e (67) 99921-2070, e-mail: [sintefugd@gmail.com](mailto:sintefugd@gmail.com), nesse ato  
representado por seu advogado, vem respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em consonância do art. 129 da Constituição Federal de 1988, requerer  
o recebimento da presente

### **REPRESENTAÇÃO**

Para que sejam tomadas as devidas providências em face da  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**<sup>1</sup> que merece especial  
atenção e intervenção do Ministério Público para que sejam tomadas as  
providências cabíveis.

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.847/0001-97, situada na Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Unidade II, Caixa Postal 364, CEP 79804-970, no município de Dourados/MS.



## **I - DAS RAZÕES FÁTICAS**

Este sindicato é a entidade representativa de classe dos trabalhadores em educação das instituições federais, especificamente, dos técnicos administrativos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Por essa razão o ordenamento pátrio faculta-lhe a atuar em defesa dos interesses individuais e coletivos dos integrantes da categoria que congrega, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

A busca pela intervenção ministerial se deve ao fato de que a instituição Universidade Federal da Grande Dourados não responde as indagações realizadas por este sindicato no âmbito administrativo, bem como, tem adotado medidas no âmbito da pandemia do COVID-19 que poderão acarretar grande prejuízo ao ambiente e a saúde laboral dos servidores públicos e de suas famílias.

Em 08 de outubro de 2020, este sindicato, por meio de seus coordenadores, oficiou a instituição com as seguintes indagações:

*Nesse momento solicitamos informações a respeito das ações preventivas, dos procedimentos sanitários e quais são as aquisições de materiais EPI'S (equipamento de proteção individual) que irão ser disponibilizados para os servidores, caso aconteça um retorno das atividades. Nesse sentido, gostaríamos de ter o conhecimento das medidas de biossegurança que a Universidade Federal da Grande Dourados -UFGD está adotando nas unidades caso tenha possibilidade de retorno dos servidores aos setores com a finalidade de preservação da saúde dos profissionais e da não proliferação do vírus, COVID-19.*

Não houve qualquer resposta, até o momento, em 16 de outubro de 2020, a UFGD, por meio de sua Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas expediu Instrução Normativa n. 06, a qual *Dá nova redação a Instrução Normativa PROGESP no 04 de 16 de março de 2020 que estabeleceu orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD quanto à medida de teletrabalho, temporário, para prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde*



*pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em anexo.*

Na aludida portaria, fora estabelecido o retorno gradual das atividades presenciais dos servidores da instituição, ou, como consta, teletrabalho parcial, entretanto, o que gera apreensão e temor é o fato de que não traz medidas adequadas de biossegurança para proteção ampla de geral dos servidores.

Na prática, pelo relato de alguns servidores, não há um tratamento isonômico da instituição, pois em alguns setores/faculdades os EPIs estão sendo adquiridos pelos próprios servidores, e em outros, os EPIs estão sendo fornecidos pela chefia imediata, entretanto, não houve qualquer adaptação nos locais de trabalho ou adoção de medidas de segurança.

Alguns cursos da instituição, por meio de sua empresas júnior, como é o caso da Empresa Júnior "UNUS - Consultoria Ambiental, Biológica e Biotecnológica, realizam a elaboração de projetos de biossegurança para instituições privadas da cidade, entretanto, não se tem conhecimento se há algum projeto desenvolvido pela instituição neste sentido, ou pelo menos não fora divulgado adequadamente a este sindicato.

O que se sabe é sobre a existência de uma manual, divulgado por meio da IN/PROGESP/UFGD no 5, de 08 de junho de 2020, sem muita efetividade no âmbito interno, pois ausente de divulgação, treinamento e fornecimento de EPIs, os quais, inclusive, são mencionados no aludido manual.

Não houve qualquer treinamento aos servidores, do modo que devem se portar no retorno ao trabalho presencial. Simplesmente houve a determinação para o retorno, por meio de instruções normativas.

Ato contínuo em 01/12/2020 houve a publicação de mais uma instrução normativa, n. 1, a qual fora editada pela Reitoria da instituição, tendo como objeto,

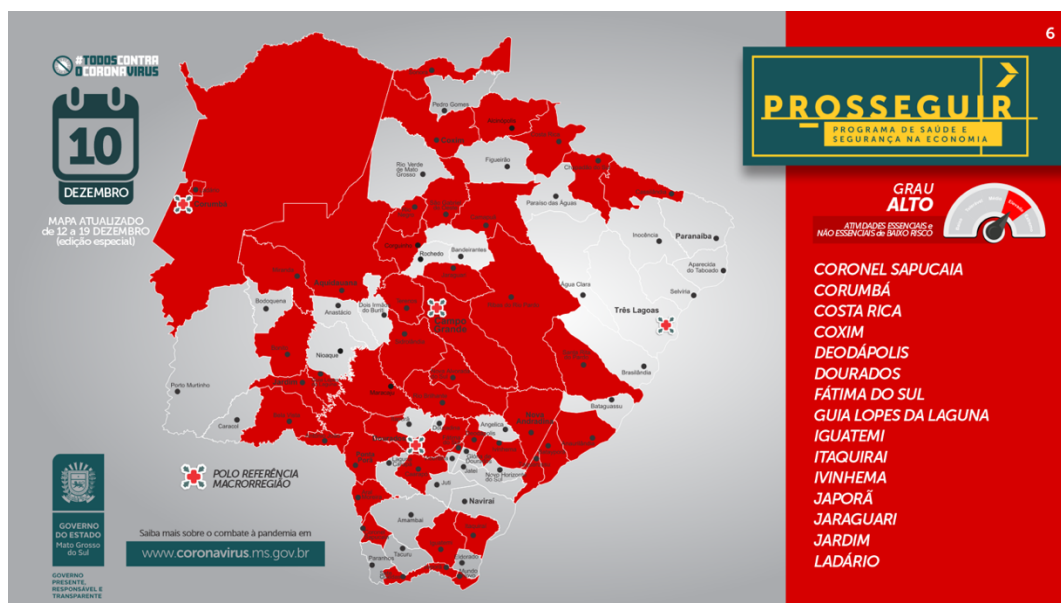


Estabelece orientações sobre o Regime Temporário de Trabalho às Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD, sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, considerando a Instrução Normativa no 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, nas modalidades de Trabalho Presencial (TP), Trabalho Semipresencial (TS) e Trabalho Remoto (TR).

Constata-se neste novo ato que a instituição, novamente, se omitiu em relação às medidas de biossegurança de seus servidores, imputando a obrigação e responsabilidade aos chefes imediatos, simplesmente determinando para que observassem a IN/PROGESP/UFGD no 5, de 08 de junho de 2020.

Outrossim, a aludida instrução normativa se refere a planos de contingenciamento setoriais aprovados, entretanto, não há conhecimento de que exista algum plano aprovado.

Além das razões no âmbito interno, o que preocupa ainda mais são as notícias externas, ante a evolução da proliferação do vírus e o *status* atual do município de Dourados/MS, em alto risco de acordo com o Programa Prosseguir<sup>2</sup>:



<sup>2</sup> <https://www.segov.ms.gov.br/prosseguir-governo-volta-a-registrar-municipios-em-grau-de-risco-extremo/>



De acordo com o programa, sua metodologia de análise funciona da seguinte forma:

- Periodicidade - A cada duas semanas são enviados relatórios com recomendações para todos os municípios, baseadas nos dados do fim da semana (último sábado), obtidos pelo cruzamento dos indicadores de Vigilância Epidemiológica, Saúde e Impacto Econômico.
- Alimentação dos Dados - A atualização dos dados que compõem os indicadores é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde de cada município, de forma que o atraso ou o não fornecimento das informações compromete a avaliação situacional do município.
- Mudança de Bandeiras - Seguindo as recomendações da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), embora o monitoramento dos dados seja diário, com reunião semanal de análise, os municípios só podem mudar de cor (faixa) após 14 dias - mesmo que os dados diários indiquem a mudança de situação. Quando a mudança de situação for para melhor, a metodologia prevê que não se pode 'pular' faixas (por exemplo, mudar diretamente da faixa laranja para a verde sem passar pela amarela). Já quando a mudança de situação for para pior, permite-se 'pular' bandeiras (sair da amarela e ir diretamente para a vermelha, por exemplo), devido à urgência na adoção de medidas.
- Classificação de Risco das Atividades Econômicas - A Classificação de Risco das Atividades Econômicas (em baixo, médio e alto) também pode ser alterada a qualquer momento pelo Comitê Gestor, pautada em justificativa técnica com foco na melhoria dos resultados da matriz de risco (conforme artigo 10 do Decreto nº 15.462 de 25/06/2020).

Portanto, observa-se que a situação do município de Dourados são graves, razão pela qual a Administração Pública em geral deve aumentar a sua preocupação e cuidado com a saúde pública.

Ante ao exposto, verifica-se que a Universidade Federal da Grande Dourados vai de encontro com o que se vivencia na cidade de Dourados/MS, não adotando adequadamente as medidas de biossegurança, em um período em que a cidade está com alto risco de contaminação.



Pela ausência de comunicação da instituição, e por temer pelo ambiente de trabalho de seus filiados, necessário se faz trazer esta notícia de fato para verificação e fiscalização por este órgão ministerial.

### **DO DIREITO**

Os assuntos acima elencados, embora sejam relacionados a servidores estatutários, relacionam-se à saúde, higiene e segurança do trabalho, temas afetos a competência da Justiça do Trabalho, logo do Ministério Público do Trabalho, senão vejamos:

RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDIÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO. IRRELEVANTE. 1 - A Suprema Corte já decidiu, na Rcl. 3.303-PI, que a limitação de competência imposta à Justiça do Trabalho pela decisão do STF na ADI n.º 3.395-6 não alcança as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. Nesse sentido, a Súmula n.º 736 do STF. Julgados. 2 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TST - RR: 4626320145030096, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 05/04/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/04/2017)

### **III - REQUERIMENTOS FINAIS**

Isto posto, nos termos do Art. 129, inc. II, requer o recebimento da presente Representação, para que, ao final, as medidas legais sejam devidamente tomadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dourados, 10 de dezembro de 2020.

ROMULO ALMEIDA CARNEIRO  
OAB/MS 15.746

